



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº.: 3042 DE 12 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS, MEDIANTE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar à RCD CONSTRUTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.943.658/0001-90, mediante transação e quitação de dívida, o seguinte imóvel:

1) 01 (um) lote de terreno urbano, com área total de 480 m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situados no Bairro João Aguiar, sendo o lote nº 08 e quadra nº 65, neste município de São Francisco, avaliados em R\$ 39.024,00 (trinta e nove mil, vinte e quatro reais).

Art. 2º - A Empresa RCD CONSTRUTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.943.658/0001-90, ficará incumbida de executar as obras do muro divisório da Academia de Saúde, em toda sua extensão, com altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em concreto armado, com portão de ferro padrão em chapa (lambri), com cadeado, e concertina clipada modelo espiral heicoidal dupla, orçado em R\$ 39.037,28 (trinta e nove mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único – A diferença de valores, entre o imóvel de propriedade do Município e a obra a ser executada, no montante de R\$ 13,28 (treze reais e vinte e oito centavos), será adimplida pelo Município, após a conclusão efetiva da obra.

Art. 3º - A efetiva transcrição imobiliária da titularidade do imóvel descrito no artigo 1º, em decorrência do cumprimento desta Lei, somente se efetivará após a RCD CONSTRUTORA LTDA – ME, comprovar a efetiva conclusão das obras mediante termo de recebimento definitivo do empreendimento, subscrito conjuntamente, pela Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo.

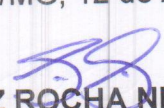
Art. 4º - As despesas cartoriais, inclusive impostos e emolumentos, decorrentes da transcrição imobiliária, ficarão a cargo da RCD CONSTRUTORA LTDA – ME.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão a cargo das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 12 de Abril de 2015.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL